



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUD

Núcleo de Auditoria em Atividades, Processos e Políticas – NAAP

Núcleo de Auditoria Institucional – NADI

Processo Sei nº 2024.0.000018494-6

Assunto: Auditoria de Contas – Exercício 2024

Ao Exmo. Sr. Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, referente às contas do exercício de 2024.

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Por meio do presente Certificado de Auditoria, considerando as regras previstas nos artigos 71, incisos I e II, e 74, inciso IV, ambos da Constituição Federal de 1988; artigos 9º, inciso III, e 50, inciso II, ambos da Lei n.º 8.443, de 16/07/1992; artigo 13, §2º, da Instrução Normativa TCU n.º 84/2020; além das disposições das Resoluções TRE/CE n.º 864/2021 e n.º 865/2021, a Coordenadoria de Auditoria Interna deste Tribunal, em apoio ao Tribunal de Contas da União, **CERTIFICA** que examinou as demonstrações contábeis do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, compreendendo o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, bem como as respectivas notas explicativas de cada demonstração contábil, incluindo a análise da sua apresentação e do resumo das principais políticas contábeis.

I – Opinião sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas se apresentam adequadas em todos os aspectos relevantes, correspondendo aos ciclos contábeis de bens móveis, imóveis e intangíveis, das contratações e das despesas de pessoal, e à posição patrimonial e financeira do Tribunal em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e aplicadas ao setor público.

II – Opinião sem ressalvas sobre a conformidade das transações subjacentes

Em nossa opinião, os desvios de conformidade nas transações subjacentes às demonstrações contábeis identificadas, correspondentes aos ciclos de bens intangíveis e das contratações, não se mostraram suficientes ou generalizados a ponto de ensejar a modificação de opinião.

III – Bases para as opiniões

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

A atividade de auditoria interna é exercida de forma independente, em relação aos atos de gestão relacionados às demonstrações contábeis e respectivas transações subjacentes, e em conformidade com os princípios éticos relevantes previstos nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Foram atendidos os preceitos de responsabilidade ética previstos em tais normativos, além das regras previstas nas Resoluções TRE/CE n.º 864/2021 (Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna) e n.º 865/2021 (Estatuto da Auditoria Interna).



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUD

Núcleo de Auditoria em Atividades, Processos e Políticas – NAAP

Núcleo de Auditoria Institucional – NADI

As evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossas opiniões sobre as demonstrações contábeis acima referidas e a conformidade das transações subjacentes.

A distorção de valor de R\$ 295.938,82 identificada se refere ao ciclo contábil de softwares, selecionado para esta auditoria por sua materialidade qualitativa. Verifica-se ainda que o valor detectado está abaixo do limite da materialidade global (R\$ 6.731.976,90) e, portanto, não é considerado relevante.

As recomendações relacionadas às distorções de apresentação observadas na auditoria do exercício de 2023, as quais não puderam ser sanadas ainda naquele exercício, foram adotadas nas Notas Explicativas do exercício de 2024. Da mesma forma, não foi verificada distorção desse tipo em 2024.

Quanto aos desvios de conformidade, não foi possível elencar valor a estes achados e assim apurar a relevância quantitativa. Ressalta-se porém que tais achados não possuem relevância qualitativa uma vez que não constituem caso de fraude ou de alta sensibilidade pública.

IV – Principais assuntos de auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício auditado. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis, na seção de achados do relatório. Não existem outros principais assuntos a serem comunicados em nosso certificado.

V – Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A administração do TRE-CE é responsável por tais informações, as quais compreendem o Relatório de Gestão.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

VI – Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração do TRE-CE é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

VII – Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são: **a)** obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro; e **b)** emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião.

Na presente auditoria, essa segurança se restringiu aos ciclos contábeis de bens móveis, imóveis e intangíveis, contratações e despesas de pessoal. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes.



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUD

Núcleo de Auditoria em Atividades, Processos e Políticas – NAAP

Núcleo de Auditoria Institucional – NADI

As distorções podem decorrer de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários, tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causadas por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião em relação aos ciclos contábeis analisados. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Avaliamos, para os ciclos contábeis analisados, a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis acima mencionadas, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício auditado e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria, constantes da seção achados do relatório de auditoria.

Fortaleza-CE, 28 de março de 2025.

Lilian Castelo Campos
Coordenadora de Auditoria Interna - TRE/CE